

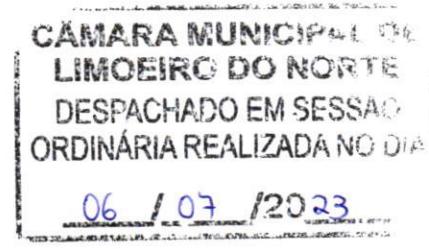


Estado do Ceará

# Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

**EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR DARLYSON DE LIMA  
MENDES**



**RUBEM SÉRGIO DE ARAÚJO**, portador do CPF nº 887.477.513-04, atualmente Vereador da cidade de Limoeiro do Norte, vem, respeitosamente, à elevada presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 157, 158 e 160, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, apresentar

## **REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR**

Em desfavor do Vereador **Hélio Herbster de Oliveira Bastos**, requerendo que seja recebida e encaminhada a apreciação pelo Sr. Darlyson de Lima Mendes, pelas razões que passa a expor.

### **CONTEXTO FÁTICO**

1. Por ocasião da Sessão Ordinária ocorrida no último dia 29/06/2023 em discurso no uso da Tribuna o Vereador José Torres de Moura Neto ao abordar um tema atinente a um Projeto de Lei de sua autoria (PL-048/2023) explicando que o devido Projeto de Lei foi pedido prorrogação de prazo para apreciação pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, logo em seguida o Vereador José Torres de Moura Neto foi aparteado pelo Vereador Hélio Herbster de Oliveira Bastos.
2. Não satisfeito com as prerrogativas da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, prerrogativa essa que é a de pedido de adiamento de prazo para emitir o parecer final, quando



Estado do Ceará

# Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

---

esta devida comissão não está devidamente segura acerca da matéria (art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa , no caso em tela a discussão interna da comissão foi no âmbito de competência para proposição do devido Projeto de Lei, em nenhum momento foi analisado o mérito do texto de lei, análise essa que deve ser feita pelo Plenário da Câmara Municipal), o Vereador Hélio Herbster utilizou seu direito de palavra ao apartear o Vereador José Torres de Moura Neto, para tecer severas calúnias aos membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em especial ao seu Relator.

**3.** Conforme é possível de verificar da gravação da Sessão Plenária disponível no canal da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte no Youtube , no período de 55:40" até 58:33" da sessão total da transmissão, enquanto o referido Parlamentar usava de seu tempo regimental aparteando o Vereador José Torres de Moura Neto, passou a esbravejar ao microfone sentado de sua bancada as expressões: **"...CHEIRA A HOMOFOBIA, pelos posicionamentos do Vereador , eu posso até AFIRMAR CATEGORICAMENTE (que é homofobia)."**  Em nenhum momento a Mesa Diretora cortou o microfone do Vereador Hélio, ou seja, não sendo impedido por ninguém que impetrasse ofensas criminosas ao único Vereador de oposição em Limoeiro do Norte o Sr. Rubem Sérgio de Araújo.

**4.** Necessário se ater que os ataques sofridos pelo Vereador Rubem Sérgio de Araújo, evideciam, diretamente, uma severa agressão ao Estado Democrático de Direito, pois a conduta do Representado extrapolam, notoriamente, suas imunidades advindas do cargo e buscam, exclusivamente, a hostilização de um representante do povo, principalmente pelo fato de ser o único Vereador de oposição.

**5.** Por meio de seu pronunciamento em bancada, o Vereador Hélio Herbster promoveu uma verdadeira desinformação contra os trabalhados desta Casa, principalmente os trabalhos da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, disseminando verdadeiros "fake news" de sua bancada, agravado pelo fato de está principalmente diante dos representantes da comunidade LGBTQIAPN+.

**6.** Os ataques proferidos pelo Vereador Hélio não se concetram somente ao Vereador Rubem, mas alcançam toda a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme é possível de verificar da gravação da Sessão Plenária disponível no canal da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte no Youtube , no período de 57:57" até 58:15" da sessão total da transmissão, passou a "criticar" ao microfone sentado de sua bancada as expressões: **"...Fica aqui o meu repúdio, fica aqui a minha veemente crítica a Comissão de Constituição e Justiça dessa Casa..."**.

**7.** Assim, resta configurada a total incompatibilidade da conduta descrita com o decoro parlamentar, haja vista que o Vereador Hélio Herbster imputou no microfone de sua bancada um fato típico definido em ordamento jurídico pátrio como crime, no caso em questão, o crime



Estado do Ceará

## **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

**Diálogo, Compromisso e Trabalho**

---

de homofobia, acusando colegas Vereadores de crime de homofobia, razão em que a presente Representação se faz necessária.

### **II – VIOLAÇÃO DAS NORMAS REGIMENTAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE. ATO INCOMPATÍVEL COM O DECORO PARLAMENTAR.**

O debate entre parlamentares é essencial para o fomento e alcance de uma maior eficácia legislativa em um sistema democrático. Por isto, é primordial que seja resguardado o direito de fala do parlamentar.

Utilizar-se de subterfúgios sórdidos e criminosos para atacar outro parlamentar, movido, unicamente por desconhecimento ou na melhor hipótese inconformismo frente à decisão legítima de pedido de aumento de prazo para apreciação de determinado projeto pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final é atentar contra a seriedade e respeito desta Casa Legislativa, principalmente de suas comissões.

Movimentar a comunidade LGBTQIAPN+ com desinformações e propagação de fake news distancia-se da necessidade democrática que norteia o Estado Democrático de Direito, subvertendo-se os valores da República, em uma verdadeira imposição de cunho totalitário.

Aqui, nesta Representação, não se busca questionar a discordância ideológica sobre pautas submetidas à votação desta Casa, afinal a decisão do voto do Relator em nada tem a decidir sobre o mérito de projetos, e sim sobre a legalidade e constitucionalidade de seu texto. Vereador Hélio buscou criminalizar os membros da comissão, faliosamente, principalmente a do Relator, que era o único membro da comissão que faltou a sessão do dia 29/06 e estava viajando para se capacitar, fazendo um curso, e não estava se escondendo conforme afirmou o Vereador Hélio.

Não se pode admitir que o debate político e o embate de idéias sirvam de pretexto para ofender a moral e a honra de parlamentares que simplesmente exercem suas funções regimentais, e que algumas vezes invocam dispositivos legais do Regimento Interno para suas apreciações.

Ademais, é notório que a motivação para os ataques extrapolou os limites da imunidade parlamentar consoante os debates desta Câmara Municipal, haja vista que o contexto fático se deu falando de sua bancada, aparteando outra fala de Vereador, enquanto o Vereador José Torres de Moura Neto falava.



Estado do Ceará

# Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

---

Conforme disposto no art. 158, incisos, IV,VIII,XI e o art. 160, incisos II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Limoeiro do norte cita quais são os atos que se incompatibilizam com o decoro parlamentar.

**Art. 158.** São atos que se incompatibilizam com o decoro parlamentar, **sujeitando o Vereador à cassação do mandato:**

IV - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar de decoro na sua conduta Pública.

VIII – usar, em discurso ou pareceres, de expressões ofensivas a membros da Câmara; XI - praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

**Art. 160.** Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis com advertência verbal ou escrita:

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III - agredir verbalmente Vereador em sessão.

Logo, a atuação do Representado não apenas viola o Regimento Interno desta Casa, e a honra de outro parlamentar , porém vai mais além, a conduta do representado viola diretamente às normas mencionadas configura crime de calúnia, previsto no código penal brasileiro.

Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Vale dizer que a imunidade parlamentar, não representa chancela para o cometimento de crimes e abusos dentro desta Casa Legislativa. O que se verifica com a conduta do Vereador Hélio é uma verdadeira criminalização de parlamentares em razão de suas prerrogativas regimentais.

A divergência dentro desta Casa Legislativa deve ser pautada pela máxima respeitabilidade, mesmo entendendo que ofensas as vezes no calor da emoção de debates e discursos podem ser



Estado do Ceará

# Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

---

proferidos, porém quando estas ofensas quebram a barreira e passam a atingir a honra objetiva dos Vereadores é caso para ser analisado por esta Casa Legislativa e ter que tomar as devidas providências. Consentir com informações falaciosas e criminosas dentro deste Parlamento motivadas por inconformismo político recai sobre uma arbitrariedade e ofende a Democracia deste país.

Aos parlamentares é dever respeitar a instituição que ele integra, o que não é possível de ser verificado na conduta do Vereador Hélio Herbster, que xinga e ofende a Câmara Municipal, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e seus respectivos membros.

Portanto fica evidenciado, por tudo o exposto, a QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR, do Vereador Hélio Herbster de Oliveira Bastos.

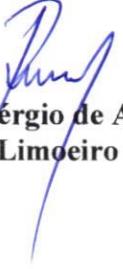
## II – CONCLUSÃO E PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer digne-se, em caráter de URGÊNCIA:

- I)** O recebimento, autuação e encaminhamento da presente Representação para a abertura de procedimento ético e por quebra de decoro parlamentar do Vereador Hélio Herbster de Oliveira Bastos
- II)** Seja ao final julgado procedente a presente Representação com a recomendação do Presidente desta Casa da sanção cabível ao caso concreto.

Termos em que pede deferimento,

Limoeiro do Norte, 05 de Julho de 2023

  
Rubem Sérgio de Araújo  
Vereador – Limoeiro do Norte